

LEI Nº 1413/2019

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Mallet para o exercício de 2020, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mallet, Estado do Paraná, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2020, compreendendo: I – o orçamento fiscal (Poderes Executivo e Legislativo)

SEÇÃO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA

- Art. 2º. A receita total, compreendendo o orçamento mencionado no inciso I do artigo anterior, é estimada no valor de R\$ 46.969.731,00 (Quarenta e seis milhões novecentos sessenta e nove mil setecentos trinta e um reais).
- § 1º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e o ingresso de outras receitas correntes e de capital, conforme a legislação pertinente, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. Receitas Próprias	R\$	46.969.731,00
1.1 Receitas Correntes	R\$	42.469.731,00
1.2 Receitas de Capital	R\$	4.500.000.00

§ 2º. A legislação e os resumos das receitas serão demonstrados na forma do que dispõe o inciso I do Art. 5º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.



SEÇÃO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. No Orçamento Fiscal a despesa é fixada em R\$ R\$ 46.969.731,00 (Quarenta e seis milhões novecentos sessenta e nove mil setecentos trinta e um reais), assim distribuída:

I Orçamento Fiscal

R\$

46.969.731,00

Art. 4º. Os resumos gerais da despesa do Orçamento Geral do Município, terão a forma do Art. 5º, inciso II, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

SEÇÃO IV DAS CORREÇÕES DOS ORÇAMENTOS

- Art. 5°. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1° de julho de 2019 (base de correção relativa a 30 de junho de 2019).
- § 1º. As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2019.
- § 2º. Os valores da receita e despesa poderão ser atualizados no decorrer da execução orçamentária mediante a aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerado no período de julho (inclusive) ao mês imediatamente anterior ao da correção.
- § 3º O Poder Executivo, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal, para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

SEÇÃO V DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E AJUSTES DE FONTES

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado, no que lhe cabe a, no decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio, destinar os recursos programados em Reserva de Contingência à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, observado o disposto no Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os consignados em



Investimentos em Regime de Execução Especial, para abertura de créditos adicionais, atendidas as condições legais.

Art. 7º. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, e até o limite de 20% (vinte por cento) alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2020, conforme o disposto no Art. 33, da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, na medida das necessidades efetuar suplementações com recursos de superávit financeiro, excesso de arrecadação, convênios e operação de crédito, sem que sejam computados no estabelecido no caput desse artigo.

Art. 8º. O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, demonstrativo de todas as alterações decorrentes do artigo anterior.

Art. 9°. Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder ajustes no seu orçamento, nos termos da lei, dando ciência ao Poder Executivo.

Art. 10. Fica o poder executivo autorizado a movimentar por decreto as dotações orçamentárias, entre fontes, dentro do mesmo projeto/atividade e no mesmo elemento de despesa, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa orçamentária anual.

Art. 11 Os elementos constantes dos diversos Projetos e Atividades inseridos nesta Lei, poderão ser desdobrados em Fontes de Recursos, mediante a edição de Decretos, sem que sejam computados no índice constante do Art. 7º desta Lei, até o limite de seus créditos.

Parágrafo único: tais atos não serão computados no limite da autorização constante do art. 7º desta lei.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E DOS CRÉDITOS POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA

Art. 12. O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, do Título



VI, Capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo, para tanto, realizar operações de crédito por antecipação da receita.

SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. A Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária, divulgará e encaminhará à Câmara Municipal, os Quadros de Detalhamento de Despesa, especificando, por projeto/atividade/operação especial, os elementos de despesa e os respectivos desdobramentos do orçamento fiscal.

Art. 14. O anexo I, contém o demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas definidos nos anexos II – Metas Fiscais, e III – Riscos Fiscais, da lei de Diretrizes orçamentárias.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mallet, 11 de Dezembro de 2019.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI Prefeito Municipal

*Esta Lei é de iniciativa do Poder Executivo Municipal